



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2019

PROCESSO Nº 2223/2019

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, em razão do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao edital do **Pregão Presencial nº 128/2019**, interposto via e-mail pelas empresas **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA – EPP E NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI**, vem responder, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao edital do Pregão Presencial nº 128/2019, cujo objeto é o **“Registro de Preços para futura aquisição de suplemento nutricional, em atendimento a Secretaria de Saúde”**, onde o interessado solicita uma revisão do preço de referência e caso não seja acatado a empresa solicitará vista no processo para verificar as estimativas, pois segundo a empresa o valor está abaixo do mercado, impossibilitando a cotação do mesmo.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O pedido de esclarecimentos encontra respaldo no instrumento convocatório no item 10.1 conforme abaixo:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Uma vez que a data de abertura das propostas está marcada para dia 13 de janeiro de 2020 e o pedido de esclarecimentos foi recebido em 20/12/2019 e 07/01/2020 resta clara a TEMPESTIVIDADE do pedido, pelo que passamos a análise dos fatos ventilados no PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Inobstante a análise acerca da legitimidade para representar a empresa interessada, vale destacar que os esclarecimentos acerca do edital são facultados à qualquer interessado, de forma que não se vê prejuízo em acolher as petições e sobre elas manifestar o entendimento respetivo, a luz da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Em decorrência da primazia do interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa é que busca o Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados em relação ao ato convocatório.

III – DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

As empresas alegam nos dois pedidos de esclarecimento que há um direcionamento para certas marcas de suplementos alimentares.

Em contato com a nutricionista da Secretaria de Saúde, a mesma reforçou que já tem pacientes que estão recebendo os suplementos das marcas referenciadas e já fizeram uso de suplementos similares e que os mesmos não tiveram uma boa aceitação. Desta forma, **não será possível a aceitação de participantes que cotem suplementos similares.**

Além disso, no Termo de Referência o item I.II já referência a justificativa das marcas referenciais conforme pode ser visto abaixo:

“A indicação da MARCA/FABRICANTE, está amparada em PARECER DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL tomando como base a aceitabilidade dos pacientes e prescrição médica, razão porque da INDICAÇÃO.

Ademais, o Termo de Referência também justifica separadamente o porquê da compra de cada suplemento:

VI. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Os suplementos e dieta enteral industrializada:

NUTREN SENIOR / NUTREN ACTIVE / ENSURE / NUTREN JUNIOR/ PEDIASURE/ NUTRIDRINK MAX / NUTREN 1.0 / ISOSOURCE 1.5, suplementos aplicados em pacientes oncológicos em tratamentos quimioterápicos, radioterápicos, pacientes com traumas, entre outros, e em pacientes em recuperação do estado nutricional para realização diversos tipos de tratamento e prevenção de futuras doenças associadas, eles são os mais indicados.

Por experiência profissional, e entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Piên, realizam prescrições dos mesmos, devido pela melhor aceitabilidade dos pacientes, ação rápida, efeitos colaterais que quase não se apresentam.

Aos Leites Especiais como: **NEOCATE / APTAMIL PEPTI**, os mesmos foram prescritos pelo Hospital Pequeno Príncipe, e especialista Pediátrico da Rede SUS, onde não podendo haver alteração de prescrição pela nutricionista da Secretaria de Saúde de Piên, quando se trata de crianças de menores de 05 anos de idade com intolerâncias / alergias acentuadas.

Ponto importante, seria a aceitabilidade da criança e sem efeitos colaterais.

Caso de alteração de prescrição, quando as mesmas apresentarem algum tipo de rejeição ou adaptação da fórmula prescrita.

Suplemento **FORTINI (sem sabor)** suplemento alimentar prescrito para criança acima de 03 anos de idade em tratamento neurológico, não adquire peso para melhor desenvolvimento. Já foi prescrito outros suplementos, porém sem aceitabilidade pela criança. Por este suplemento pediátrico não conter sabor, a aceitabilidade é melhor e é a mesma situação do caso anterior de não podendo haver alteração de prescrição que também foi feita pelo Hospital Pequeno Príncipe.

Suplemento **CUBITAN**, desenvolvido para suprir as necessidades de pacientes acamados que apresentam lesões por pressão, intensifica a cicatrização das escaras e entre outros, por apresentar em sua composição presença exclusiva mix de carotenoides.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Desta forma, esclarece essa Municipalidade que será aceito apenas suplementos das marcas referenciais visto que as demais não atendem a necessidade atual do Município.

IV – CONCLUSÃO:

Assim, uma vez esclarecidos os questionamentos das empresas interessadas, essa resposta será encaminhada aos demais interessados que manifestaram interesse em participar da Licitação em questão.

Piên/PR, 08 de janeiro de 2020

JAIR BATISTA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE SAÚDE